

CONTRATO - 00206/2024

CÓDIGO FESTIVO LDA.

As partes celebram o presente contrato para a **Aquisição de Serviços Ask Me** no **montante global de € 60.500,00** (Sessenta mil e quinhentos euros), ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeira Outorgante, a **Parques de Sintra – Monte da Lua, SA.**, Pessoa Coletiva/ Número de Identificação Fiscal 505174839, matriculada na Conservatória Comercial de Sintra, com o capital social de € 2.500.000,00, representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de Setembro de 2018); -----

Como Segunda Outorgante a **CÓDIGO FESTIVO, LDA.**, Pessoa Coletiva/ Número de identificação Fiscal 517742934, com sede na Avenida Infante Santo, N°42, 7º, 1350-179 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 10.000,00 representada no ato por Gonçalo André Aldeia Monteiro na qualidade de gerente e representante da sociedade, portador do cartão do cidadão nº [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente contrato tem por objeto para a **Aquisição de Serviços Ask Me**. -----
- 2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos. -----
- 3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno de Encargos que estatui também cláusulas contratuais. --
- 4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.ª do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a

Local da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 3.^a

Início e Vigência do Contrato

1 - O contrato inicia os seus efeitos a partir da data de outorga do mesmo, e terá um prazo de vigência de 9 (nove) meses ou cessará quando o montante máximo da despesa, de € 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, for atingido. -----

2 - O termo da vigência do presente contrato será determinado pelo limite que se verificar primeiro, ou do total do valor do contrato ou do termo do prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula. -----

Cláusula 4.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - O preço global do presente contrato pelos nove meses de vigência é de € 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos euros) ao qual acrescerá IVA, quando for legalmente aplicável. -----

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente, após o vencimento da obrigação contratada e devem ser remetidas à PSML. -----

Cláusula 5.^a

Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Alexandra Pinto, (Técnica de Recursos Humanos). -----

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 7.^a

Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização. -----

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas. -----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
4. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança; -----
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

Cláusula 10.^a

Extinção do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato: -----

- a) Falta de cumprimento. -----
- b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil. -----
- c) Revogação. -----
- d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público. -----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----
- b) Pela recusa da prestação do serviço. -----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura. -----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----

3. O contrato pode ser alterado por: -----

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o

contrato; -----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público. -----

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses; -----

b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual; -----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -

Cláusula 14.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 16 de fevereiro de 2024, lavrado na ata nº 1010. -----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2024, lavrada na ata n.º 1015. -----

4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra - Monte da Lua, S.A, sita no Parque

de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo Conselho de Administração para outorga do Contrato. -----

O encargo total, resultante do presente contrato é de **€ 60.500,00** (sessenta mil e quinhentos euros), com exclusão do IVA. -----

5 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

6 - Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por FLORENDA SOFIA AUGUSTO CRUZ

P

Assinado por
Num. de Ide
Data: 2024.0

